

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 297/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO (PREFEITURA MUNICIPAL) E A EMPRESA TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 044/2023.

O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO – ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF N° 11.361.243/0001-71, através da <u>Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia</u>, representada neste ato por sua Secretária Mara Evellyn Candido de Vasconcelos, Empreendedora, Casada, inscrita no CPF sob o nº 097.250.514-83, e no RG nº 8.272.479, residente e domiciliada à Rua Antônio Nogueira de Melo nº 3034, Bairro Imperador, nesta cidade Salgueiro/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa: TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.376.809/0001-43, com sede à Av. Bernardino Figueiredo, n° 284, Térreo, Residencial dos Pioneiros, Teixeira de Freitas - BA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por EMANUEL EVANDRO ALMEIDA LOPES, inscrito (a) no CPF sob o nº 454.120.815-68, têm entre si justo e contratado, com fundamento legal no processo de licitação em epígrafe e com inteira sujeição à Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante as condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência, Contratação de atração musical (Léo Magalhães) para o São João 2023, na Estação do Forró no dia 23/06/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços perfazendo o valor global de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJ. ATIVIDADE: 4480 ELEMENTO: 33.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

- 4.1 O pagamento deverá ser efetuado, através de pix agendado, pela Secretaria Municipal de Finanças e deverá ser realizado através de depósito bancário em até 24 horas antes do show pelo funcionário responsável da Secretaria de Des. Econômico, Ciência e Tecnologia, no valor correspondente aos quantitativos comprovadamente executada;
- 4.2 A empresa Contratada emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos serviços.
- 4.3 As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.
- 4.4 A empresa que vier a ser contratada ficará sujeita a multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços, desde que



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- 4.6 Os artistas abdicam junto ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais) os seus direitos sobre as músicas interpretadas, por ocasião da execução do mesmas, na Estação do Forró, no dia 22/06/2023, no evento do São João 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), assim como o acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo dos produtos, da Secretaria de Des. Econômico, Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para execução e vigência dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo aquele ter seu prazo prorrogado ou rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Manter, durante toda a execução do ajuste, às condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- b. Prestar informações e esclarecimentos sobre o serviço a qualquer tempo;
- c. Comunicar eventual problema na prestação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela CONTRATADA;
- d. Se responsabilizar acerca do transporte aéreo/terrestre da dupla e sua equipe até a cidade do show, bem como, hospedagem, traslado local, diária de alimentação e impostos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- b. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas.
- c. Exercer, por meio de servidores designados, a fiscalização dos serviços prestados.
- d. Rider (palco, som, luz), 02 (dois) camarins incluídos o abastecimento, carregadores e segurança.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE estará sujeita a aplicação das seguintes sanções, a critério da autoridade competente isolada ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

- I Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 1. Advertência;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

Parágrafo segundo - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;

Parágrafo quarto - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal o Edital de Inexigibilidade nº 034/2023, Processo Licitatório 086/2022, com inteira sujeição à Lei Federal n. 8.666/93, art. 25, inciso III e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da cidade de Salgueiro/PE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salgueiro/PE, 26 de maio de 2023.

Mara Evellyn Candido de Vasconcelos Secretária CONTRATANTE

TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA EMANUEL EVANDRO ALMEIDA LOPES CONTRATADA